



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CONTRATO Nº025/2022 – CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA PISCINA PÚBLICA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.126.851/0001-13, com sede Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi - CEP 15840-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SIDIOMAR UJAQUE**, residente e domiciliado na Rua Cincinato Braga, 2050, Centro, CEP 15840-000, na cidade de Itajobi-SP, inscrito no CPF. nº 224.602.868-05 e portador do RG. nº 30.314.541-9 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS & CIA. LTDA - EPP.**, com sede na Avenida Marapoama, 173 - centro - Itajobi - SP. CEP-15840-000, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº11.075.035/0001-06, representada por **LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº 7.983.965-SSP-SP e CPF nº 018.799,538-97 nascido aos 20/08/1954, residente na Rua Bahia, 175 - Parque do Colégio, Itajobi – SP, CEP-15840-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, **Dispensa nº 015/2022, Processo Licitatório nº 024/2022** originado do **Processo Administrativos nº 448/2022** e **nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA PISCINA PÚBLICA**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de valor de **R\$ 8.573,98 (oito mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos)**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente:

- Nota de Reserva Orçamentária nº 1010, Ficha n.º305, Unidade:010801, Funcional: 27.812.0272.2029.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Código de Aplicação:110 000, Fonte de Recurso00100.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail compras@itajobi.sp.gov.br**.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês; e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá alteração de valores.

CLÁUSULA QUINTA DO FORNECIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O fornecimento do objeto deverá ocorrer de acordo com o Anexo I, em até 5(cinco) dias corridos, na Rua Ceará S/N (Ginásio De Esportes Waldemar De Falco).

5.2 – O prazo de vigência contratual será 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato **ficará a cargo de fiscal designado** que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

- 1 - provisoriamente, no ato da entrega, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,
- 2 - definitivamente, após o pagamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

- 1 – entregar o objeto do contrato;
- 2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
- 3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 5 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 6 – **indicar o nome do responsável para representar na execução contratual, em até um dia útil após a assinatura;**
- 7 - substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem em desacordo com o Anexo I, de forma imediata;
 - 7.1.1 - A qualidade do objeto contratado será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros, com a seguinte exceção:
 - 7.1.1.1. – Poderá haver subcontratação, desde que autorizado pela Administração, devendo a empresa contratada fazer o pedido, anexando documentação que comprove a capacidade técnica de quem será subcontratado, para a devida avaliação

7.2 - Da Contratante:

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- 3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato; e,
- 4 – promover a fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

8.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima observarão as seguintes disposições:

- 1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- 1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- 7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- 1 - advertência;
- 2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 3 - impedimento de licitar e contratar;
- 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

9.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

9.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.6- Se possível, a Contratante reterá os pagamentos da contratada e garantias contratuais se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o Foro de Itajobi, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Itajobi-SP, 14 de Fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ
SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ/SP
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS & CIA. LTDA. - EPP
LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Monique Querino Barbosa
CPF. n º 442.097.998-40

Kelli Cristiane Nonato da Silva
CPF. n º 279.306.348-76



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA

- 3 -Contator tripolar de potência CWM 12,5 CV - 32A, WEG bobina 220V
- 3-Relé térmico de Relê térmico trifásico (10) a (15) A RW 27-2D3 -U015
- 3- Relês temporizador RT17-A01-U01 OmE40 Weg 1 a 10 minutos
- 3- Relê falta de fase RFF17-FF-01-D65 Weg Tensão de trabalho : 200 a 240 Vca
- 1 - Caixa para quadro de comando com flange.com dois fecho chave miolo metal medidas
Altura 800 x largura 600 x profundidade 250 com placa de montagem
- 1 - Caixa para quadro de comando com flange.com dois fecho chave miolo metal medidas
Altura 200 x largura 200 x profundidade 200 com placa de montagem
- 3 - Medidor digital de Barramento 35mm Wattímetro Amperímetro Voltímetro
Faixa de trabalho AC 80a 260V
Display : LCD e transmissor de corrente
Carga máxima;100 A Frequência 50/60 Hz
Precisão de medição 1,0
Diâmetro do furo do transmissor de corrente:18mm
Dimensões;Largura:36mm x Altura:78cm x Profundidade :43mm
- 3- Disjuntor trifásico de 16 A 220V
- 1- Disjuntor trifásico de 32 A 220V
- 5- metros de organizador de cabos preto medida 1/4
- 18- Borne de conexão passagem Jut2 Sack para cabo de 6mm uso em trilho 35mm
- 18- Borne de conexão passagem Jut2 Sack para cabo 2,5mm uso em trilho 35mm
- 18-Separador de borne de conexão passagem Jut2 Sack 6 mm
- 18-Separador de borne de conexão passagem Jut2 Sack 2,5 mm
- 1 - barra de canaleta ventilada de 50mmx50mmx2000 metros cinza
- 1 - barra de canaleta ventilada de 2,5x2,5x2000 cinza
- 3 - Sinalizador de led cor amarelo 220V Tensão de pulso uimp: 25 Kv /minuto proteção contra
choque
elétrico: classe I seção do condutor: 22mm²
- 3 - Sinalizador de led cor vermelho tensão 220V Tensão de pulso uimp: 25 Kv /minuto ,proteção
contra
choque elétrico: classe I seção do condutor: 22mm²
- 3 - Sinalizador de led cor verde tensão 220V Tensão de pulso uimp: 25 Kv /minuto .proteção
contra
choque elétrico: classe I seção do condutor: 22mm²



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

- 24 -Conector TCM de 6mm curto Pino tubular área de conexão por compressão comprimento 30 mm
- 30- Conector tubular Preto Pré isolado 6 mm
- 30- Conector tubular Preto Pré isolado 1 mm
- 20- Conector tubular Preto Pré isolado 2 x1.5 mm
- 1-Ventilador para painel elétrico 150x150x 52mm Tensão: 127/220v
- 1- Conjunto filtrante para ventilador de 150mm x150mm Estrutura de plástico composta de venezianas removíveis e filtro
- 1-Barra de trilho para montagem de 35 mm furada
- 3 -Chave comutadora furo 3/8 com retenção liga desliga liga Três posições de 2NA com placa (on off on)
MArgirus15A
- 4 -Chave comutadora furo 22mm com retenção liga desliga liga Três posições de 2NA (on off on)
- 20- Presilhas de nylon preta 100mm X 2,2mmx1.0mm
- 30 -Parafuso perfurante brocante pequeno cabeça chave Phillips Flangeada
- 8 - bucha para bloco numero 10mm
- 8 - Parafuso sextavado suberbo para bucha de bloco numero 10mm
- 3 - plafon de plástico para lâmpada soquete E27
- 2- Metro tubo termo retrátil Isolante parede fina Para cabo 6mm
- 1- Metro tubo termo retrátil Isolante parede fina Para cabo 1mm
- 10- Barras de eletro duto de plástico de 2"1/2 polegada (preto) comprimento 3 metros
- 3- Barras de eletro duto de plástico de 3/4 polegada (preto) comprimento 3 metros
- 10- abraçadeira para duto de 3/4 fixação em parede com trava
- 3-Curva longa para duto plástico de 2"1/2 polegada (preto)
- 3-(T) para duto plástico de 2"1/2 polegada (preto)
- 3- Cap. para duto plástico de 2"1/2 polegada (preto)
- 20- abraçadeira para duto de 2"1/2 fixação em parede com trava
- 20- bucha para parede de bloco numero 8mm
- 20- parafuso para parede de bloco numero 8mm
- 66- metros Cabo flexível PP 3x 6mm 700V 1kv
- 66- metros Cabo flexível PP 3x 2.5mm 700V 1kv
- 3-Metros Cabo flexível 6 mm preto
- 2-Metros Cabo flexível 1 mm vermelho
- 2-Metros Cabo flexível 1 mm amarelo



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

CONTRATADO: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS & CIA. LTDA - EPP

CONTRATO N° 025/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA PISCINA PÚBLICA

ADVOGADO (S) / N° OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itajobi, 14 de Fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sidiomar Ujaque

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 224.602.868-05

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sidiomar Ujaque

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 224.602.868-05

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sidiomar Ujaque

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 224.602.868-05

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS**

Cargo: Representante Legal.

CPF: 018.799,538-97

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sidiomar Ujaque

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 348.396.268-98

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: Fabiano Aparecido de Souza

Cargo: Dirigente Dep. Esportes

CPF: 169.773.998-99

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do Contrato

Nome: Kelli Cristiane Nonato da Silva

Cargo: Agente de Contratação

CPF: 279.306.348-76

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório.

Nome: Carlos Alberto Aparecido Piassi

Cargo: Equipe de apoio.

CPF: 126.166.108-76

Assinatura: _____